



PROCESSO Nº 69/16

PROTOCOLO Nº 13.641.404-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 192/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado
ao Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1975/15 – Sued/Seed, de 11/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 08/06/15, de interesse do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Antônio Molina Bella, nº 1000, município de Curitiba, foi credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 40/16, de 06/01/16, pelo prazo de dez anos, do início do ano de 2016 até o final do ano de 2025.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4835/10, de 03/11/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3418/12, de 01/06/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO N° 69/16

1.1 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 295/12, de 08/05/12.

Matriz Curricular (fl. 308)

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: manhã/noite			Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100,00
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	66,67
3 ARTE		2			80	66,67
4 BIOLOGIA			3	2	200	166,67
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	66,67
6 CONTABILIDADE				2	80	66,67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266,67
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	66,67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	266,67
10 FÍSICA			2	2	160	133,33
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133,33
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100,00
13 HISTÓRIA	2	2			160	133,33
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133,33
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA			3		120	100,00
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133,33
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300,00
18 MARKETING				2	80	66,67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300,00
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100,00
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	66,67
22 QUÍMICA	2	2			160	133,33
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	266,67
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO			3		120	100,00
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333,33

Obs: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e à Instrução nº 004/10 SUEP/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Vanice Romão Lodi
Vanice Romão Lodi
R. S. 129, 925-9
Portaria: 601/2011
Diretora Auxiliar

COLÉGIO EST. RODOLPHO ZANINELLI
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Reconhecido pela resolução
n.º 4.337/98 - 09/12/98
Rua Antonio Molina 688 n.º 610
Bairro: Cio - GER: 01420-157
Fone/Fax (41) 3347-1077
Curitiba - PR



PROCESSO N° 69/16

Avaliação Interna (fl. 269)

Ano	Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
MANHÃ	1º ANO	31	25	35	38	34	1	3	2	0	0	1	1	1	1	1	6	1	4	8	1	23	20	28	29	32
	2º ANO	0	18	19	24	23	0	1	0	0	0	0	0	1	1	2	0	3	7	3	0	0	14	11	20	21
	3º ANO	0	0	14	10	17	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	12	9	17
	4º ANO	0	0	0	11	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	8	11

A Comissão de Verificação informa no relatório circunstanciado complementar, às fls. 280 a 283, os procedimentos adotados pela instituição de ensino para diminuir ou evitar as desistências e reprovação no curso:

(...) No ano de 2009, de acordo com a proposta feita pela Seed, as escolas poderiam desenvolver projetos autônomos no sentido de desenvolver ações que pudessem ser eficazes no combate ao abandono escolar, bem como uma reflexão acerca do tema da reprovação escolar, neste momento a proposta estava focada nos alunos do ensino regular, mas serviu como pressuposto norteador para novas propostas para os cursos técnicos integrados e subsequentes. Assim, a partir daquele ano o colégio Rodolpho Zaninelli, propôs que a equipe pedagógica pudesse desenvolver um projeto SUPERAÇÃO, onde várias ações apresentadas tentam dar conta de atender as demandas escolares, sobretudo aquelas que poderiam ser causadoras da evasão escolar bem como do processo de reprovação de alunos. (...)

Para que todos esses procedimentos fossem realizados com sucesso, uma pedagoga especializada na área passou a realizar visitas sistemáticas as turmas com o objetivo de acompanhar a assiduidade dos alunos, bem como ouvir as queixas e dúvidas dos alunos em relação ao curso. Outras estratégias foram propostas e discutidas pela equipe pedagógica, principalmente no que se refere a reprovação de alunos dos cursos técnicos, cujos encaminhamentos se basearam no papel do supervisor pedagógico como articulador principal das relações entre os professores e alunos no trabalho de construção/concretização da proposta pedagógica da escola, bem como incentivo a formação continuada dos profissionais de cada área do conhecimento, visando assim, a discussão da problematização da prática docente. (...)

1.2 Comissão de Verificação (fl. 247)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 433/15, de 09/09/15, NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Renata



PROCESSO N° 69/16

Caroline Zanquetta Cardozo, licenciada em Filosofia; Carla Regina de Melo Souza, graduada em Fisioterapia; e como perito Adão Aparecido P. Leite, bacharel em Administração, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) um novo laboratório de informática foi criado com 20 máquinas novas do Brasil Profissionalizado. (...) Na prática de Educação Física, a escola conta com uma (1) quadra poliesportiva coberta e uma (1) quadra poliesportiva descoberta. (...) Laboratório de química/física/biologia, com todo o equipamento necessário para essas atividades (...) laboratórios de mecânica, equipados (...) uma biblioteca com pouco espaço para o atendimento, porém, organizada e limpa. O acervo bibliográfico do Curso Técnico de Administração atende as necessidades da demanda (...). Quanto a acessibilidade o colégio possui 01 banheiro adaptado para os alunos com necessidades especiais, o acesso ao colégio é facilitado considerando que sua entrada é plana, o piso cimentado com cimento grosso e sem perigo de derrapagem. O colégio possui dois pisos, porém, só o primeiro piso possui rampas de acesso aos cadeirantes, por isso, as salas ficam destinadas prioritariamente aos alunos portadores de necessidades especiais. (...)

A articulação com o setor produtivo estabelece uma relação entre o estabelecimento de ensino e instituições que tenham relação com o curso Técnico em Administração, nas formas de entrevistas, visitas, palestras, reuniões com temas específicos com profissionais das instituições conveniadas, segue a lista das empresas:

- Usiquality comércio de peças;
- Quality Moldes;
- Lucimara Santos Comércio e Indústria.

Quanto ao Corpo de Bombeiros, o estabelecimento de ensino justifica que os brigadistas concluíram o curso “Brigada Escolar” em tempo hábil, contudo a escola aguarda vistoria do Engenheiro do Corpo de Bombeiros para proceder a vistoria, bem como emissão do Laudo. Ao que se refere à Licença Sanitária, o Colégio encaminhou ofício nº 16/2015 à Vigilância Sanitária, solicitando vistoria em suas instalações. O pedido foi efetuado no dia 25 de março de 2015 e gerou o número de protocolo 01-04855/2015. (...)

Consta no relatório circunstanciado complementar, à fl. 280, a justificativa da instituição de ensino, referente ao atraso no envio do processo:

(...) Vimos justificar nosso atraso na entrega e protocolo do curso Técnico em Administração integrado junto ao NRE de Curitiba, devido à dificuldade e demora do processo exigido pela Vigilância Sanitária, para fazer visita e a inspeção e emissão do laudo técnico. (...)



PROCESSO N° 69/16

O Termo de Responsabilidade, emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 17/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 274).

1.3 Parecer CEF/Seed (fl. 312)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2144/15, de 10/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 309)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 462/15, de 08/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com exceção da ausência da Licença da Vigilância Sanitária e do reduzido espaço na biblioteca, para o atendimento da demanda de alunos.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. Quanto à atualização da Licença da Vigilância Sanitária, tramita sob protocolo nº 01-04855/2015.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso, foi por não dispor da documentação da Vigilância Sanitária, exigida à época, para a tramitação do processo.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do Curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO N° 69/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e ao espaço físico da biblioteca.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender o contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 69/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE